



**JUIZ DE FORA**  
PREFEITURA

CAMARA MUNICIPAL  
DE JUIZ DE FORA  
Protocolo nº 1837  
Em 01 / 08 / 2022  
Augusto  
EXPEDIENTE

Ofício nº 1936/2022/SG

Juiz de Fora, 27 de julho de 2022

Exmº. Sr.  
Juraci Scheffer  
Presidente da Câmara Municipal  
36016-000 - Juiz de Fora - MG

**Referência:** Sanção do Projeto nº 21/2022, de autoria do Vereador Marlon Siqueira.

**Assunto:** Sanção do Projeto nº 21/2022

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.<sup>a</sup> para os devidos fins, que SANCIONAMOS a Lei nº 14.475 que "Institui o "Canil Mais Transparente" no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências".

Atenciosamente,

  
**Margarida Salomão**  
Prefeita

**Secretaria de Governo**



LEI N° 14.475 - de 25 de julho de 2022.

Institui o “Canil Mais Transparente” no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Projeto n° 21/2022, de autoria do Vereador Marlon Siqueira.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o “Canil Mais Transparente”, que tem por objetivo estabelecer a divulgação permanente das informações relacionadas à gestão do Canil Municipal, no âmbito do Município de Juiz de Fora.

**Art. 2º** O ente público responsável pelo Canil Municipal deverá disponibilizar, na respectiva página eletrônica na internet, as seguintes informações:

**I** - os números de animais resgatados, abrigados, castrados, adotados e que vierem a óbito no Canil Municipal;

**II** - os documentos fiscais de compra de ração, medicamentos, vacinas e pagamentos de clínicas veterinárias conveniadas para atendimento dos animais do Canil, incluindo-se de castração.

**Parágrafo único.** As atualizações e publicações dos dados previstos deverão ser feitas semanalmente, de forma acessível ao cidadão comum.

**Art. 3º** Para a efetividade desta divulgação, a administração do Canil Municipal deverá manter fichas cadastrais de todos os animais abrigados, contendo informações sobre o resgate, como o local, a hora e o responsável pelo recolhimento, o contato do solicitante e os dados sobre o animal, com identificação por foto, descrição de suas características físicas, prontuário médico, número de microchip e o destino do mesmo.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá adotar outras providências para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 25 de julho de 2022.

**MARGARIDA SALOMÃO**  
Prefeita de Juiz de Fora

**LIGIA INHAN**  
Secretária de Transformação Digital e  
Administrativa



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 65B0-F89C-AA78-F052

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 25/07/2022 20:13:53 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LIGIA APARECIDA INHAN MATOS (CPF 546.XXX.XXX-53) em 25/07/2022 20:25:03 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/65B0-F89C-AA78-F052>